PROGRAMA SAÚDE FISCAL DOS MUNICÍPIOS

Relatório Analítico Comparativo dos Municípios Catarinenses

Município de Atalanta

Rua Pedro Ivo, 231 - 10º Andar – Centro - 88010-070 – Florianópolis/SC – Telefone: (48) 3330-9550
cot@mpsc.mp.br

Relatório de Acompanhamento do Programa Saúde Fiscal dos Municípios

Relatório n. 2008047
(Data da emissão: 25/08/2020)

Município: **Atalanta**
Indicador de População: 3.268 habitantes (Fonte IBGE – Projeção 2016)
Associação de Municípios: AMAVI

Informações MPSC:
É signatário do Programa Saúde Fiscal, desde 2014 (TCT n.153/2014)

1 - Detalhamento e objeto do relatório

O Programa Saúde Fiscal foi desenvolvido, em sua origem, como instrumento de integração entre os Municípios e o Ministério Público do Estado de Santa Catarina para dar efetividade ao combate à evasão tributária municipal, em razão dos expressivos resultados obtidos através da similar parceria com o fisco estadual.

Para o alcance desse intento, porém, tornou-se necessária a adoção de uma metodologia uniforme, voltada a auxiliar os Municípios Catarinenses a corrigir as distorções do sistema tributário municipal, notadamente quanto à instituição, cobrança e fiscalização dos tributos próprios.

Sabidamente, entre as funções institucionais do Ministério Público está a de proteger o patrimônio público, o que reclama a contenção do desperdício de recursos, a tutela de adequada arrecadação, a prevenção e o questionamento de responsabilidades relacionadas à gestão fiscal.

Assim, foram editados relatórios para produzir conhecimento que possa ser de interesse do Ministério Público no planejamento de ações e medidas pontuais ao desenvolvimento do programa, também dirigidos aos gestores municipais, permitindo sua utilização à identificação de boas práticas de gestão tributária, notadamente a partir dos resultados aferidos em Municípios de similar porte populacional e economia.

O presente relatório objetiva, a partir de uma metodologia de análise associativa de dados, apresentar informações sobre a arrecadação tributária do Município de **Atalanta**, tendo por ponto de partida dados gerados pelo próprio Município ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC (e-Sfinge/arrecadação Municipal, fonte primária dos dados[1]) órgão auxiliar de controle.

Nesse contexto, os dados de receitas de tributos próprios e de transferências correntes, que compõem toda a arrecadação municipal, foram extraídos e consolidados das informações obtidas pelo TCE/SC, e cruzados a partir dos indicadores populacionais do IBGE (projeção de população do ano de 2016, estatística mais próxima da realidade atual, e o IDHM (índice de desenvolvimento humano municipal).

[1] Por tais razões, eventuais discrepâncias quanto as informações inseridas no sistema devem ser imputadas ao responsável pela sua alimentação, o próprio Município analisado.

As comparações foram realizadas em dois grupos distintos, sempre tomando por referência a **média da arrecadação por habitante:** geral, computando-se a média por habitante de todos os Municípios Catarinenses, e específica, compreendendo subgrupos que foram definidos a partir das categorias populacionais abaixo e os dados compilados do ano de 2018:

	Até 5000	5001-15000	15001-30000	30001-90000	90001+
N. Municípios	105	100	44	33	13
População Total	327.048	897.187	897.218	1.685.723	3.103.377
Arrecadação Total	100.174.523,58	324.489.552,46	575.947.264,80	1.132.169.706,99	3.594.547.020,58
Arrecadação própria por habitante	306,30	361,67	641,93	671,62	1.158,27
Proporção da arrecadação própria com Receita Total	5,84%	11,55%	20,84%	24,63%	37,96%

Na escala de tempo, foram priorizados os dados mais recentes (ano de 2018), com análises comparativas próprias que envolvem o período de 10 anos, compreendidos entre Janeiro/2009 a Dezembro/2018, e de 5 anos, entre Janeiro/2014 e Dezembro/2018.

Por fim, destaca-se que mais do que apontar críticas, identificar problemas ou sugerir soluções, o presente relatório tem por foco unicamente a produção de conhecimento, ressaltando, seja na análise comparativa ou individualizada dos dados, aspectos que possam ser de interesse para posterior aprofundamento de estudos no âmbito local, em que será possível aferir, para além da eventual distorção numérica encontrada, a realidade e necessidade de cada Município Catarinense.

2 – Arrecadação Tributária Municipal

A arrecadação dos Municípios Catarinenses é composta por dois subgrupos principais: receitas tributárias (arrecadação tributária própria), que decorrem dos tributos de competência municipal; e as receitas de transferência, dividas entre transferências da União e do Estado, que decorrem da repartição da receita tributária auferida por estes entes, e as transferências correntes, que decorrem de fontes diversas.

O Município de **Atalanta** possui instituídos todos os impostos de sua competência constitucional: Imposto sobre Serviços (ISS), Imposto sobre a Transmissão Onerosa de Bens Entre Vivos (ITBI) e Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU).

Além desses impostos, compõe a arrecadação tributária própria, para fins do presente estudo, o Imposto de Renda Retido na Fonte pelo Município, taxas relativas ao poder de polícia ou serviços públicos colocados à disposição do contribuinte e contribuições de melhoria, decorrentes da valorização da propriedade por conta da realização de obras públicas.

A evolução da arrecadação tributária municipal pode ser observada conforme tabela abaixo:

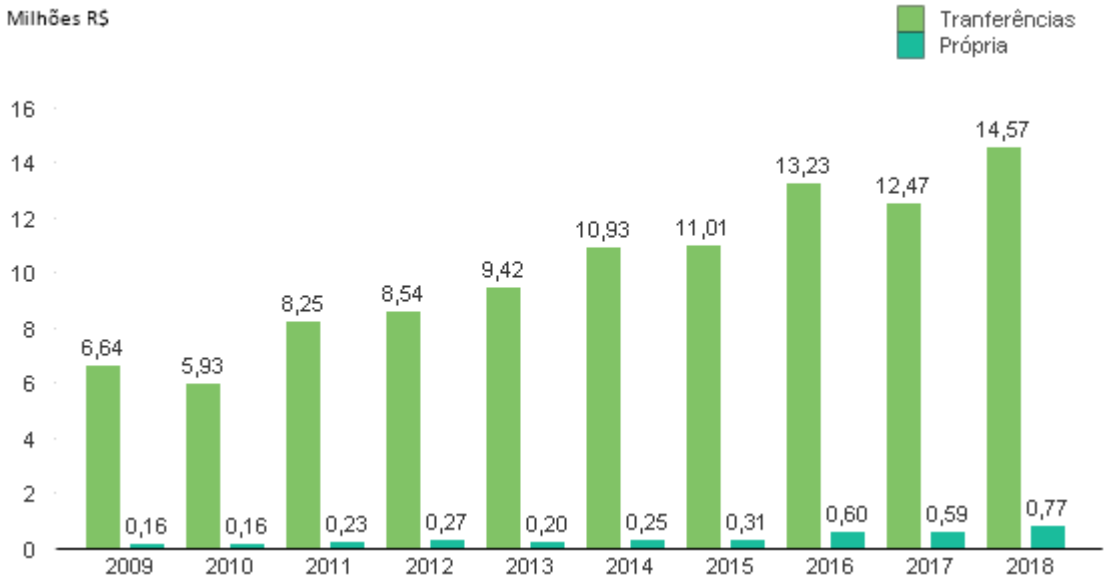

As transferências representam a maior fonte de custeio municipal, atingindo, no ano de **2018**, R$ 14.571.927,48, o que representa 94,96% da arrecadação total do Município, no período, de R$ 15.345.642,96.

A evolução das transferências nos últimos anos, especificamente, pode ser evidenciada no gráfico abaixo:

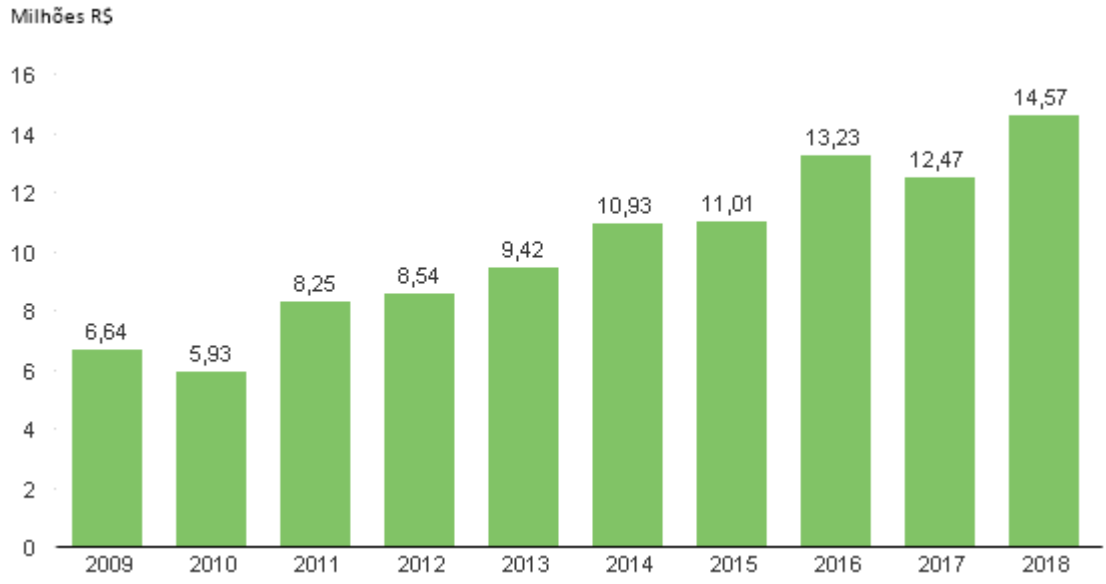

O objeto deste relatório, porém, é pautar as ações relacionadas à implementação do Programa Saúde Fiscal dos Municípios, pelo que se pretende aprofundar, assim, a arrecadação tributária própria, cujo crescimento depende exclusivamente do planejamento tributário municipal.

3 – Arrecadação Tributária Própria

A arrecadação tributária própria do Município de **Atalanta** correspondeu, no ano de 2018, a R$ 773.715,48, o que representou 5,04% da arrecadação total.

A evolução da arrecadação tributária própria observa o histórico delineado no gráfico abaixo:

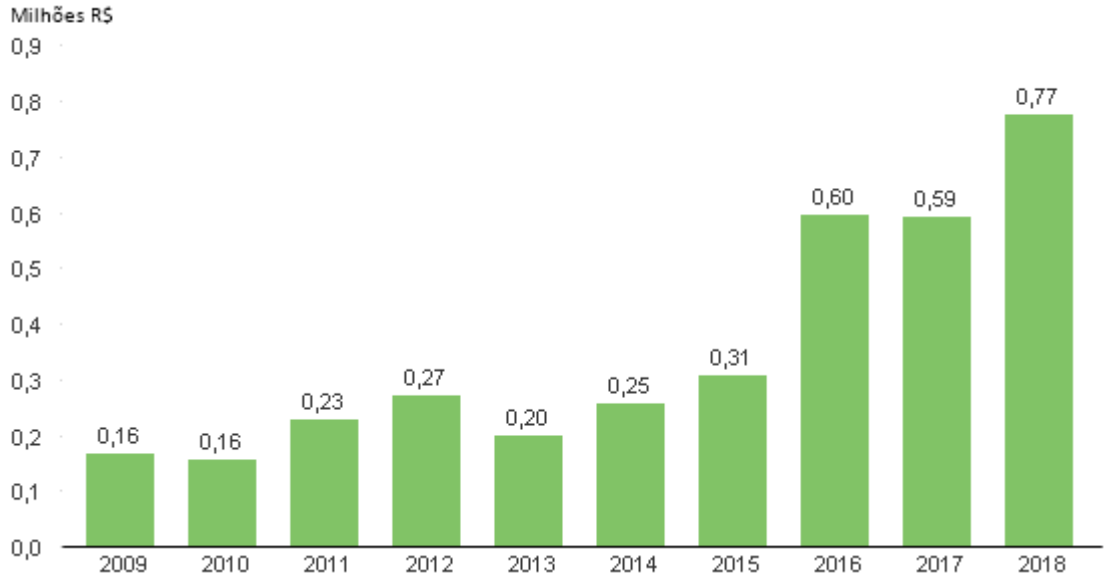

No período analisado (2009-2018), a média de participação da arrecadação tributária própria sobre a total foi de 3,38%, inferior ao patamar médio dos Municípios com idêntico porte populacional e IDH similar (4,39%).

Esses dados podem ser melhor avaliados a partir da individualização de cada espécie tributária que compõe a receita.

3.1 – ISS/ISQN

O imposto sobre serviços (ISS) tem suas balizas definidas no artigo 156 da Constituição da República e é regulamentado pela Lei Complementar Federal n. 116/2003. Constitui importante fonte de receita aos Municípios, incidindo sobre todas as operações de prestação de serviço constantes do extenso rol de serviços tributáveis previstos na Lei Complementar Federal n. 116/2003, dependendo, outrossim, de previsão legislativa municipal para instituição, regulamentação e cobrança.

No Município de Atalanta, o ISS correspondeu, no ano de 2018, a 1,06% da arrecadação total do Município. Sua evolução histórica pode ser delineada no gráfico abaixo:

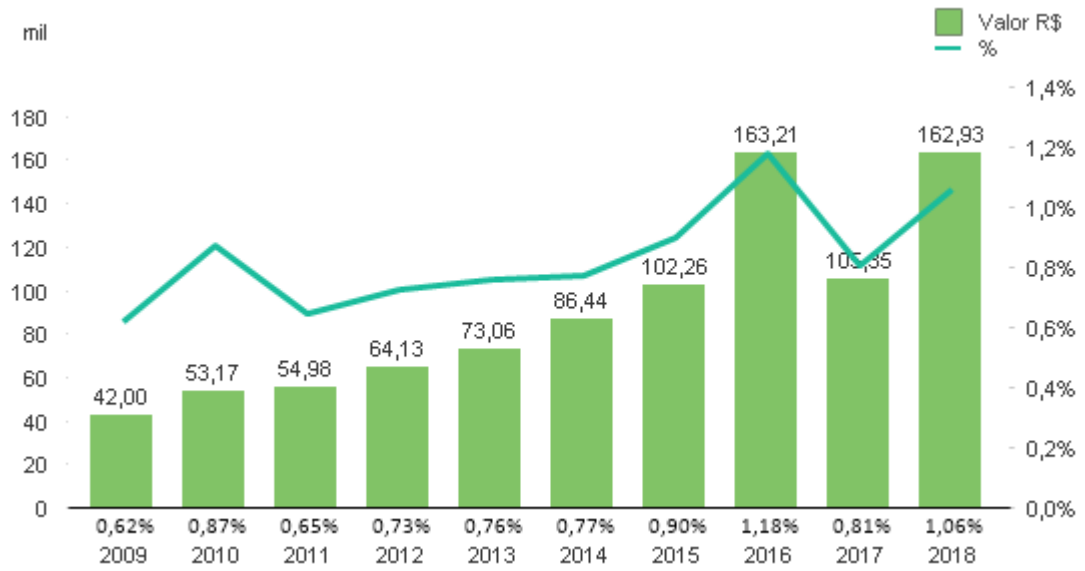

A análise comparada (IDH/População) do dado mais recente (2018) permite a elaboração do seguinte quadro:

Municipios	Rank	Valor R$	IDHM	População	Valor R$ per Cap...	Rank R$ per Capita
CORDILHEIRA ALTA	1	1.267.808,94	0,747	4.253	298,10	1
BARRA BONITA	12	419.915,57	0,701	1.764	238,05	2
GUATAMBÚ	2	998.845,83	0,717	4.736	210,90	3
PONTE ALTA	3	954.333,82	0,673	4.796	198,99	4
ABDON BATISTA	10	497.619,19	0,694	2.617	190,15	5
ATALANTA	41	162.929,05	0,733	3.268	49,86	46
OURO VERDE	66	62.566,78	0,695	2.254	27,76	66
CORONEL MARTINS	65	68.321,23	0,696	2.541	26,89	67
NOVO HORIZONTE	68	57.781,94	0,706	2.569	22,49	68
JUPIÁ	70	42.072,28	0,719	2.134	19,72	69
BANDEIRANTE	69	47.316,11	0,672	2.779	17,03	70

Na análise do quadro acima é possível verificar que o ISS arrecadado, por Habitante, no Município de Atalanta, correspondeu à média de R$ 49,86. Na categoria (IDH/população) e período a oscilação dessa arrecadação per capita ficou entre R$ 298,10 (CORDILHEIRA ALTA) e R$ 17,03 (BANDEIRANTE). A média envolvida, entre os 70 municípios comparados, foi de R$ 88,09 per capita.

Analisando todos os Municípios Catarinenses no ano de 2018, o Município de Atalanta ocupou a posição de número 248 entre os 295 Municípios avaliados (a variação do ISS per capita oscilou entre R$ R$ 1.124,29 e R$ 17,03, resultando, na média estadual, no ano de 2018, no montante de R$ 279,06 por habitante).

3.2 – IPTU

O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) tem suas balizas definidas no artigo 156 da Constituição da República e é regulamentado no Código Tributário Nacional (art. 32 e seguintes). É, dentre os tributos municipais, um dos mais capazes de atingir a finalidade social do tributo, por incidir sobre o acúmulo de bens imóveis, onerando, assim, em maior intensidade, a parcela mais rica do seio social.

O IPTU depende de previsão legislativa municipal para instituição, regulamentação e cobrança.

No Município de Atalanta, o IPTU correspondeu, no ano de 2018, a 0,67% da arrecadação total do Município. Sua evolução histórica pode ser delineada no gráfico abaixo:

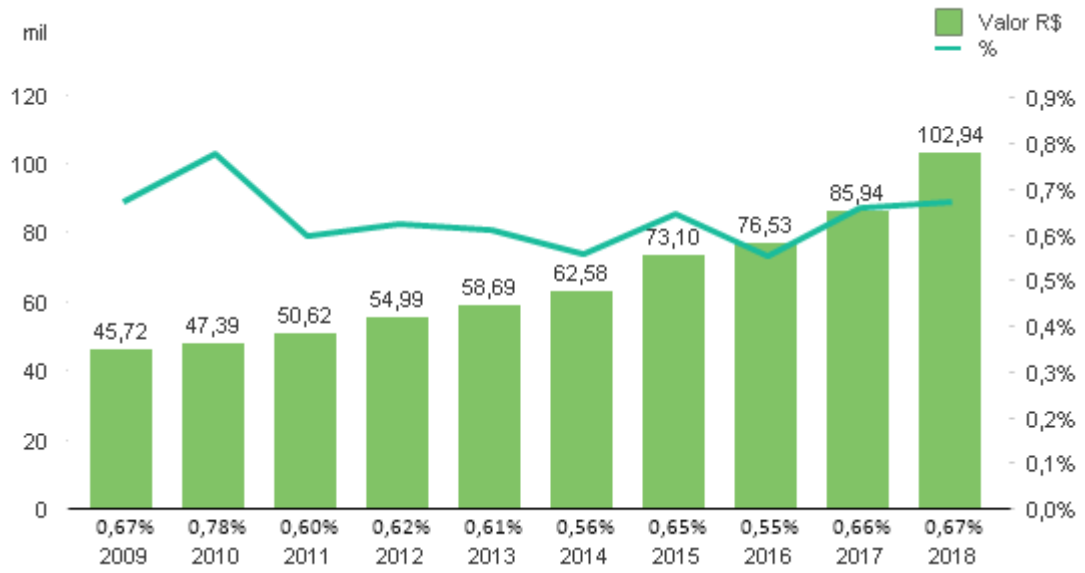

A fim de permitir, para efeitos do imposto em questão, uma melhor comparação entre Municípios com realidades distintas, adotou-se, na metodologia do cálculo "população/IDH", a projeção da população urbana, referência que permite extrair do conceito do IPTU a base da população sujeita ao ITR.

A análise comparada (IDH/População urbana) do dado mais recente (2018) permite a elaboração do seguinte quadro:

Municipios	Rank	Valor R$	IDHM	População	Valor R$ per Cap...	Rank R$ per Capita
ANTÔNIO CARLOS	1	1.286.853,93	0,749	2.581	498,56	1
CORDILHEIRA ALTA	8	515.571,56	0,747	1.635	315,37	2
LUIZ ALVES	2	1.144.588,47	0,737	3.794	301,70	3
AGRONÔMICA	10	478.722,77	0,741	2.035	235,25	7
TREZE DE MAIO	5	590.931,96	0,729	3.503	168,70	16
ATALANTA	67	102.944,76	0,733	1.355	75,99	74
ERMO	104	28.943,33	0,726	627	46,15	98
CELSO RAMOS	100	37.860,94	0,719	871	43,47	101
PALMEIRA	105	27.367,36	0,671	999	27,40	103
VARGEM BONITA	94	53.618,20	0,718	2.589	20,71	105
BANDEIRANTE	106	13.674,11	0,672	890	15,36	106

Na análise do quadro acima é possível verificar que o IPTU arrecadado, por Habitante, no Município de Atalanta, correspondeu a R$ 75,99. Na categoria (IDH/população) e período a oscilação dessa arrecadação per capita ficou entre R$ 498,56 (ANTÔNIO CARLOS) e R$ 15,36 (BANDEIRANTE). A média envolvida, entre os 106 municípios comparados, foi de R$ 114,22 per capita.

Analisando todos os Municípios Catarinenses no ano de 2018, o Município de Atalanta ocupou a posição de número 227 entre os 295 Municípios avaliados (a variação do IPTU per capita oscilou entre R$ 1.352,46 e R$ 5,54) e a média estadual, no ano de 2018, atingiu R$ 289,35 por habitante urbano.

3.3 – ITBI

O Imposto sobre a Transmissão Onerosa de Bens Imóveis (ITBI) tem suas balizas definidas no artigo 156 da Constituição da República e é regulamentado no Código Tributário Nacional (art. 35 e seguintes). Incide nas transmissões onerosas de bens imóveis, por atos entre vivos, decorrendo, portanto, do cenário econômico nacional e estadual, não apenas municipal. Depende de previsão legislativa municipal para instituição, regulamentação e cobrança.

No Município de Atalanta, o ITBI correspondeu, no ano de 2018, a 0,52% da arrecadação total do Município. Sua evolução histórica pode ser delineada no gráfico abaixo:

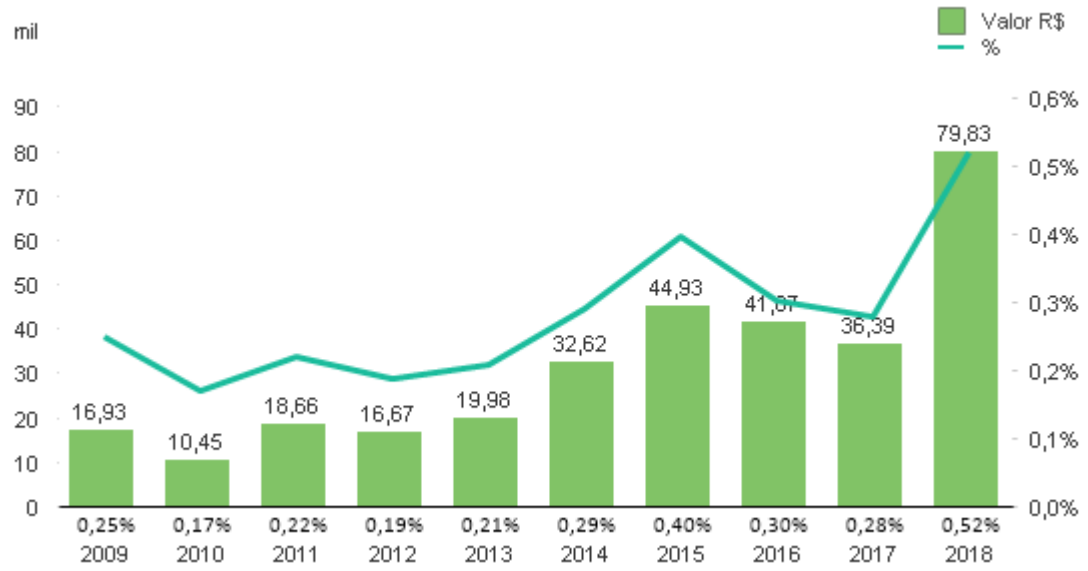

A análise comparada (IDH/População) do dado mais recente (2018) permite a elaboração do seguinte quadro:

Municipios	Rank	Valor R$	IDHM	População	Valor R$ per Cap...	Rank R$ per Capita
OURO VERDE	1	345.980,84	0,695	2.254	153,50	1
BOM JESUS DO OESTE	4	269.556,54	0,712	2.153	125,20	2
CORDILHEIRA ALTA	2	325.181,34	0,747	4.253	76,46	3
SÃO MIGUEL DA BOA VI...	14	140.853,09	0,710	1.860	75,73	4
IBIAM	17	127.352,66	0,725	1.968	64,71	5
ATALANTA	35	79.825,02	0,733	3.268	24,43	41
JOSÉ BOITEUX	49	57.533,37	0,694	4.874	11,80	66
CHAPADÃO DO LAGEADO	67	33.106,20	0,704	2.933	11,29	67
PONTE ALTA DO NORTE	66	33.522,98	0,689	3.405	9,85	68
MAJOR GERCINO	68	28.033,84	0,698	3.416	8,21	69
ERMO	70	12.329,16	0,726	2.077	5,94	70

Na análise do quadro acima é possível verificar que o ITBI arrecadado, por Habitante, no Município de Atalanta, correspondeu a R$ 24,43. Na categoria (IDH e população) e período a oscilação dessa arrecadação per capita ficou entre R$ 153,50 (OURO VERDE) e R$ 5,94 (ERMO). A média envolvida, entre os 70 municípios comparados, foi de R$ 32,51 per capita.

Analisando todos os Municípios Catarinenses no ano de 2018, o Município de Atalanta ocupou a posição de número 205 entre os 295 Municípios avaliados (a variação do ITBI per capita oscilou entre R$ R$ 628,73 e R$ 3,69 – primeiro e último colocados). A média estadual no ano de 2018 atingiu R$ 84,52 por habitante.

3.4 – Taxas

As taxas são espécie de tributo vinculadas ao exercício do poder de polícia administrativa ou à prestação de serviços públicos específicos e divisíveis, efetivamente utilizados ou postos à disposição dos contribuintes (CTN, art. 77 e seguintes).

No Município de Atalanta, as taxas corresponderam, no ano de 2018, a 0,74% da arrecadação total do Município. Sua evolução histórica pode ser delineada no gráfico abaixo:

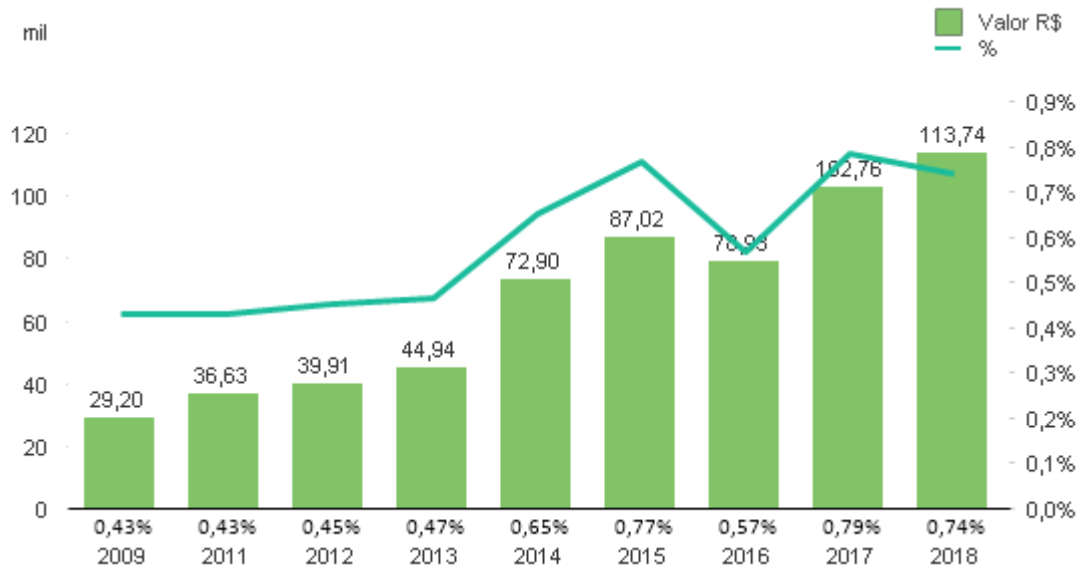

Nos Municípios, o peso da taxa costuma ser distribuído entre a expedição de alvarás e licenças para o exercício de atividades profissionais, vinculadas ao exercício do poder de polícia, e as taxas de água (se municipal o serviço) e de coleta de lixo urbano (se prestado diretamente pelo Município, sendo bastante frequente a modalidade de concessão desse serviço e sua cobrança por tarifa).

A partir dessas premissas, é inviável se mensurar critérios comparativos entre os Municípios, notadamente pela falta de base de referência a identificar quais serviços são efetivamente prestados pelo Município ou eventualmente estejam em regime de concessão. De toda forma, apenas para eventual análise comparativa, sem maior precisão científica pela existência das inúmeras variáveis indicadas, é possível elaborar o seguinte gráfico:

Municipios	Rank	Valor R$	IDHM	População	Valor R$ per Cap...	Rank R$ per Capita
JUPIÁ	5	260.408,56	0,719	2.134	122,03	1
DONA EMMA	1	441.214,20	0,742	4.039	109,24	2
MIRIM DOCE	6	244.848,99	0,708	2.399	102,06	3
CORDILHEIRA ALTA	2	319.579,34	0,747	4.253	75,14	4
FORMOSA DO SUL	15	169.066,02	0,715	2.562	65,99	5
ATALANTA	33	113.742,50	0,733	3.268	34,80	31
SANTA TEREZINHA DO ...	67	29.726,59	0,682	2.611	11,39	66
PONTE ALTA	55	53.523,16	0,673	4.796	11,16	67
OURO VERDE	68	21.973,78	0,695	2.254	9,75	68
MAREMA	69	16.484,16	0,743	1.952	8,44	69
PALMEIRA	70	14.382,61	0,671	2.562	5,61	70

No quadro acima é possível verificar que tomando por referência o valor arrecadado em taxas, a partir de Municípios de porte similar (população/IDH), Atalanta encontra-se na posição n. 33, com arrecadação, no ano de 2018, de R$ 113.742,50, equivalente a R$ 34,80 por habitante (posição n. 31). O Município de JUPIÁ, por sua vez, ocupou a primeira posição, com R$ 260.408,56 (R$ 122,03 per capita, rank n. 1) e o Município de PALMEIRA ocupou a última posição do segmento, com arrecadação de R$ 14.382,61 (R$ 5,61 per capita). A média envolvida, entre os 70 municípios comparados, foi de R$ 38,64 per capita.

A arrecadação total de taxas, nos Municípios Catarinenses, no ano de 2018, correspondeu a R$ 745.330.683,48, numa média de R$ 107,85 por habitante. Atalanta ocupou a posição n. 239 em valor arrecadado com taxas, representando, por habitante, a posição n. 217, entre os 295 Municípios do Estado.

3.5 – Contribuição de Melhoria

A contribuição de melhoria é, no cenário estadual, tributo que historicamente recebeu grande rejeição de implementação, não obstante se refira, a exemplo do IPTU, a tributo diretamente relacionado à efetivação da justiça fiscal.

De acordo com o artigo 81 do CTN, a contribuição de melhoria "*é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado*".

Em suma, quando obras públicas são realizadas e resultem em acréscimo patrimonial divisível para os imóveis lindeiros, o tributo é passível de instituição e cobrança.

O exemplo mais típico é o calçamento e pavimentação de ruas, que beneficiam, diretamente, em termos de valorização imobiliária, os proprietários atingidos, não obstante o custo total, a partir do não lançamento da contribuição, acabe por ser imposto à integralidade dos habitantes municipais, com o pagamento da despesa pelo caixa geral.

No Município de Atalanta, a instituição e cobrança do tributo observou o seguinte quadro histórico:

Não existe dado histórico para este Município

O cenário abaixo demonstra o total de lançamento do tributo pelos Municípios catarinenses, merecendo destaque sua baixa representatividade percentual (logo acima do ano) na arrecadação total dos Municípios no período:

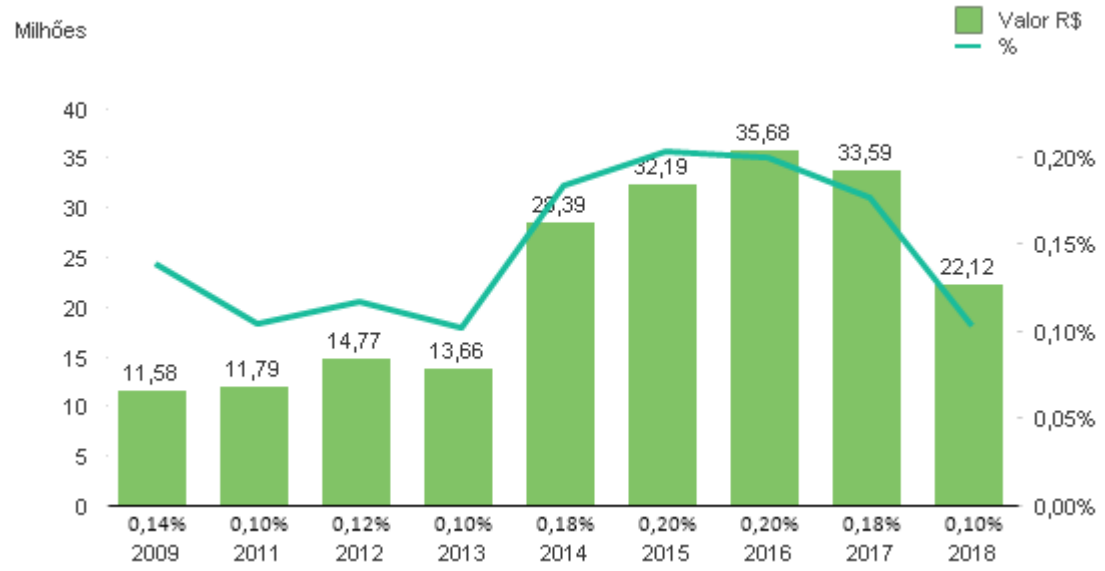

Analisado o ano de 2018, verifica-se que o Município de Atalanta não arrecadou qualquer montante com este tributo. Nos extremos, o Município de São José arrecadou R$ 2.740.775,10 (R$ 83,75 per capita, rank n. 1) e 151 Municípios não arrecadaram qualquer montante com este tributo.

4 – Análise Comparativa – Tributos Próprios e Transferências

Verificada a situação da arrecadação tributária Municipal, antes de se expor as conclusões do presente estudo, é imperioso que se faça uma breve comparação dos valores arrecadados em fontes próprias com as

transferências recebidas dos demais entes da federação, a fim de demonstrar o esforço municipal de arrecadação.

Como sabido, o Programa Saúde Fiscal, iniciado em 2013 no Ministério Público do Estado de Santa Catarina, teve por premissa consolidar nos Municípios Catarinenses a cultura do esforço municipal de arrecadação, vislumbrado que, à época, os dados estaduais apontavam para uma total dependência da maior parte dos Municípios Catarinenses das transferências tributárias promovidas pelo Estado e pela União.

Obviamente, não se olvida do fato que a distribuição da arrecadação tributária pressupõe, até mesmo pelo regime de transferências constitucionais obrigatórias, a injusta divisão do bolo, o que sempre resultará numa dependência da distribuição destes recursos para o custeio e efetivo funcionamento dos Municípios, que, por outro lado, são dotados, cada vez mais, de responsabilidades, no crescente exercício de atividades e serviços públicos instituídos no cenário nacional e estadual.

Porém, é necessário que, até mesmo em respeito à isonomia tributária, haja dentro de cada unidade federativa o mínimo de esforço fiscal, a fim de instituir, fiscalizar e cobrar todos os impostos de sua competência para, então, socorrer-se do auxílio dos demais entes federados.

Ampliando o foco do tempo de análise para 5 anos, entre 2014 e 2018, a arrecadação tributária municipal de Atalanta pode ser exposta da seguinte forma:

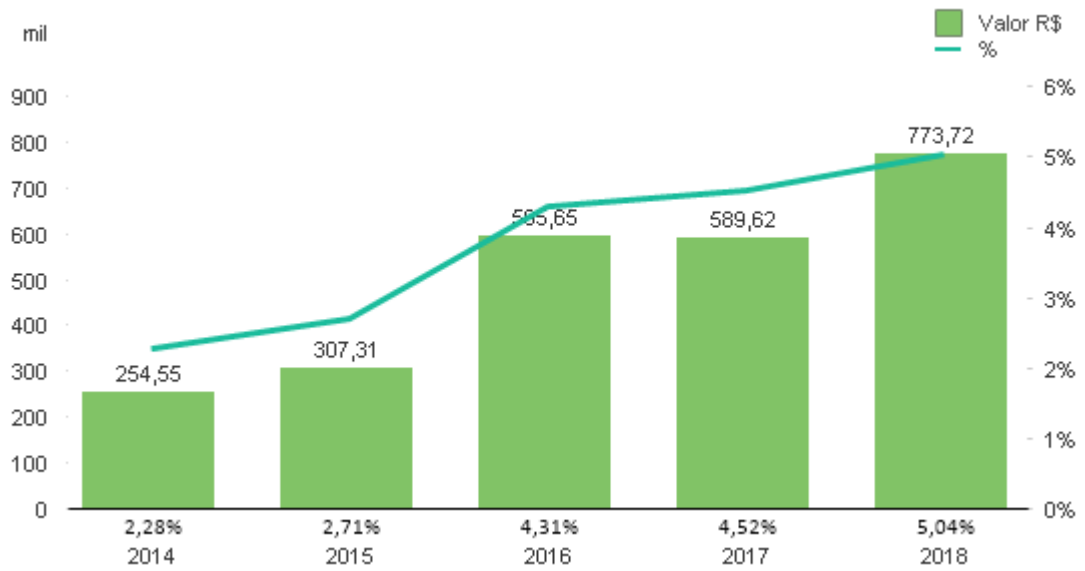

As receitas de transferências, no mesmo período, representaram os seguintes valores:

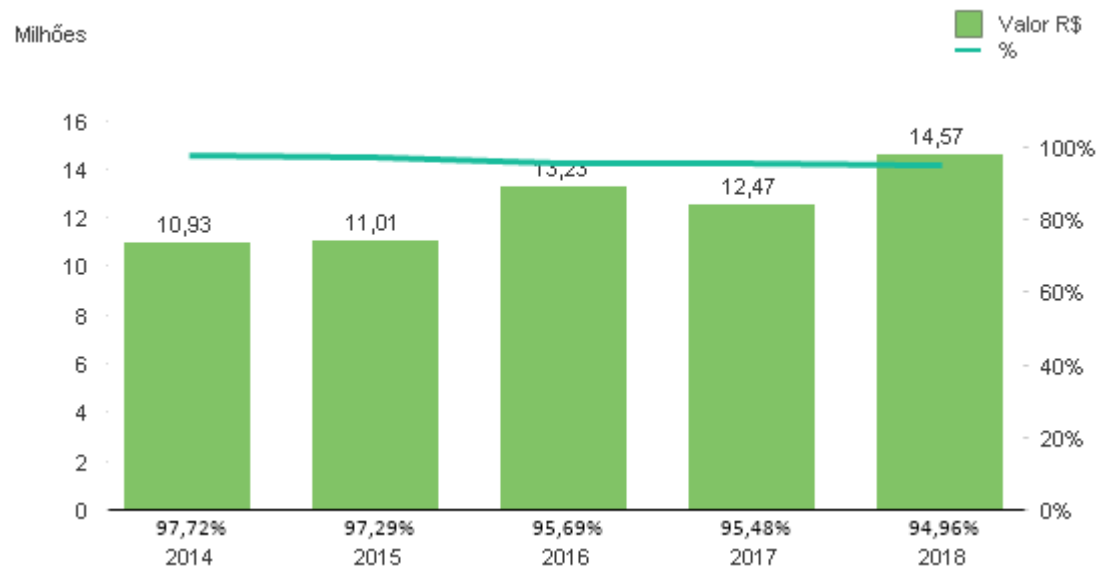

Verifica-se que as receitas tributárias próprias representaram, em 2014, o montante de R$ 254.553,14. Já em 2018, estas receitas atingiram um patamar de R$ 773.715,48, representando um crescimento de 203,95%.

Por sua vez, as receitas de transferências atingiram, em 2014, R$ 10.929.515,16, e, em 2018, R$ 14.571.927,48, o que resulta no crescimento de 33,33%.

A título de comparação, no período, a inflação brasileira, medida através do IPCA (IBGE), foi de 33,68%, e o IGP-M (FGV) atingiu a monta de 39,76%. O Estado de Santa Catarina, que é um dos mais significativos exemplos de gestão tributária no Brasil, teve taxa de crescimento na arrecadação tributária própria (considerados apenas os impostos) de 52,88% no período.

Nesse período de 5 anos (entre 2014 e 2018), o Município de Atalanta teve receita total de R$ 64.732.794,69, equivalente a uma receita de R$ 19.808,08 por habitante.

Desse total, R$ 2.520.843,66 resultaram do esforço Municipal de arrecadação, ou seja, o Município de Atalanta recolheu de seus habitantes R$ 771,37 per capita. O remanescente, R$ 62.211.951,03 (ou R$ 19.036,70 per capita) resultou de transferências constitucionais e de capital.

Esses dados podem ser melhor visualizados no quadro abaixo:

Item Receita	Valor em R$	% Part.
TOTAL PROPRIAS + TRANSFERÊNCIAS	**64.732.794,69**	
Outros Impostos	14.556,37	0,02%
Receita de Impostos	2.065.489,55	3,19%
ISQN	620.187,08	0,96%
IPTU	401.105,67	0,62%
ITBI	235.434,75	0,36%
IRRF	794.205,68	1,23%
Taxas	455.354,11	0,70%
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA	**2.520.843,66**	**3,89%**
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	58.364.410,19	90,16%
Transferências Correntes da União	33.601.900,24	51,91%
Transferências Correntes do Estado	18.125.239,92	28,00%
Demais Transferencias Correntes	6.668.216,52	10,30%
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.862.069,28	5,97%
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	**62.211.951,03**	**96,11%**

O quadro abaixo demonstra o cenário estadual no mesmo período:

Item Receita	Valor em R$	% Part.
TOTAL PROPRIAS + TRANSFERÊNCIAS	**89.454.863.195,68**	
Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Líquida de Ince...	624.456,39	0,00%
Outros Impostos	7.991.595,54	0,01%
Imposto sobre a Importação	30,17	0,00%
Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios	332,79	0,00%
Contribuição de Melhoria	151.974.927,26	0,17%
Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF	25.994.549,23	0,03%
Receita de Impostos	18.123.032.646,47	20,26%
ISQN	7.688.450.139,75	8,59%
IPTU	6.014.230.007,67	6,72%
ITBI	2.452.512.737,13	2,74%
IRRF	1.937.970.498,93	2,17%
Taxas	2.805.960.114,74	3,14%
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA	**21.073.888.773,50**	**23,56%**
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	64.990.082.780,06	72,65%
Transferências Correntes da União	27.014.454.413,81	30,20%
Transferências Correntes do Estado	22.883.584.951,68	25,58%
Demais Transferencias Correntes	15.104.289.037,41	16,88%
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.409.758.065,09	3,81%
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	**68.380.974.422,18**	**76,44%**

Nesse mesmo período de 5 anos (entre 2014 e 2018), os municípios catarinenses tiveram receita total de R$ 89.454.863.195,68, equivalente a uma receita de R$ 12.944,68 por habitante. A receita tributária própria foi de R$ 21.073.888.773,50, ou R$ 3.049,52 por habitante, enquanto as transferências totalizaram R$ 68.380.974.422,18 (R$ 9.895,15 por habitante). A composição da receita, em média, foi na proporção de 23,56% para as receitas próprias, contra 76,44% para as receitas de transferências.

As colunas abaixo demonstram, porém, as discrepâncias entre valores arrecadados (esforço municipal) e valores recebidos por transferência, no período de 2014 a 2018, nos totais per capita e classificação geral na categoria:

Municipios	Arrecadação Total Per Capita	Ranking Per Capita	Arrecadação Própria Per Capita	Ranking Per Capita	Total Receita de Transferências Per Capita	Ranking Per Capita
SANTIAGO DO SUL	39.982,55	1	1.158,57	169	38.823,99	1
LAJEADO GRANDE	38.893,78	2	1.041,03	195	37.852,76	2
PAIAL	37.229,52	3	1.420,48	114	35.809,04	4
PRESIDENTE CASTELLO ...	37.162,08	4	906,95	223	36.255,13	3
FLOR DO SERTÃO	37.156,02	5	1.775,71	74	35.380,32	6
JARDINÓPOLIS	37.015,83	6	1.387,36	120	35.628,48	5
PIRATUBA	36.503,55	7	4.088,76	14	32.414,79	12
ALTO BELA VISTA	34.679,54	8	1.073,92	188	33.605,62	7
ABDON BATISTA	34.055,48	9	1.139,41	172	32.916,07	8
TIGRINHOS	34.037,32	10	1.266,77	141	32.770,54	10
MAREMA	33.756,44	11	940,94	214	32.815,50	9
MACIEIRA	33.371,11	12	864,34	233	32.506,77	11
ARVOREDO	31.868,92	14	1.179,63	162	30.689,29	13
BARRA BONITA	30.771,85	15	897,70	228	29.874,16	14
OURO VERDE	30.513,60	16	1.143,91	171	29.369,70	15
IBIAM	30.033,77	17	1.439,52	109	28.594,25	17
ERMO	29.731,81	18	769,51	253	28.962,30	16
SÃO MIGUEL DA BOA VI...	29.131,22	20	923,30	220	28.207,92	18
CUNHATAÍ	28.891,22	21	858,86	235	28.032,35	19
SANTA ROSA DE LIMA	28.649,31	25	674,40	272	27.974,92	20
ATALANTA	19.808,08	86	771,37	251	19.036,70	82
BALNEÁRIO CAMBORIÚ	15.450,43	128	8.599,20	2	6.851,23	287
ITAPEMA	13.908,99	161	6.590,64	5	7.318,34	286
FLORIANÓPOLIS	13.306,61	177	7.386,54	4	5.920,07	294
JOINVILLE	11.618,41	239	3.580,51	18	8.037,89	278
IMBITUBA	10.804,53	258	3.478,10	19	7.326,42	285
BALNEÁRIO RINCÃO	10.673,71	263	2.687,48	30	7.986,23	279
PENHA	10.592,11	267	3.207,82	22	7.384,30	284
BRUSQUE	10.581,66	269	2.340,76	43	8.240,90	276
XANXERÊ	10.190,83	281	2.106,97	54	8.083,85	277
SÃO JOSÉ	9.912,58	283	3.918,51	16	5.994,08	293
MAFRA	9.503,46	285	1.664,51	83	7.838,94	281
LAGUNA	9.458,20	286	2.708,78	29	6.749,43	289
TUBARÃO	9.311,07	288	2.632,80	33	6.678,27	291
SÃO JOÃO BATISTA	9.140,00	289	1.315,01	132	7.825,00	282
CAMBORIÚ	9.106,78	290	2.359,91	41	6.746,87	290
CAÇADOR	9.103,64	291	1.499,25	103	7.604,40	283
PALHOÇA	8.991,61	292	3.177,20	24	5.814,40	295
PORTO UNIÃO	8.628,34	293	1.784,96	73	6.843,38	288
PESCARIA BRAVA	8.555,46	294	613,35	278	7.942,11	280
ARARANGUÁ	7.937,57	295	1.595,20	92	6.342,37	292

5 – Quadro Resumo

Sinteticamente, é possível demonstrar o panorama atual do Município de Atalanta.

No ano de 2018, o Município de Atalanta esteve na posição de n. 241, na avaliação do total de arrecadação no Estado, com um montante de R$ 15.345.642,96, que representavam R$ 4.695,73 por habitante (posição n. 79 na média per capita).

Desse valor, 5,04% (R$ 773.715,48) é fruto da arrecadação tributária própria, atingindo uma média de R$ 236,76 por habitante (posição n. 238), e 94,96% (R$ 14.571.927,48) decorre de receita de transferências, o equivalente a R$ 4.458,97 per capita (posição n. 75).

A composição da arrecadação tributária própria, nos últimos três anos, pode assim ser resumida, de forma a permitir a avaliação do crescimento dessa receita por cada um de seus subitens:

Ano Receita	2016		2017		2018	
Item Receita	Valor em R$	% Part.	Valor em R$	% Part.	Valor em R$	% Part.
TOTAL PROPRIAS + TRANSFERÊNCIAS	**13.823.971,47**		**13.058.968,13**		**15.345.642,96**	
Outros Impostos	-	-	-	-	14.556,37	0,09%
Receita de Impostos	516.727,75	3,74%	486.855,20	3,73%	659.972,98	4,30%
ISQN	163.210,03	1,18%	105.348,15	0,81%	162.929,05	1,06%
IPTU	76.532,98	0,55%	85.944,73	0,66%	102.944,76	0,67%
ITBI	41.672,77	0,30%	36.386,39	0,28%	79.825,02	0,52%
IRRF	235.311,97	1,70%	259.175,93	1,98%	299.717,78	1,95%
Taxas	78.925,75	0,57%	102.759,90	0,79%	113.742,50	0,74%
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA	**595.653,50**	**4,31%**	**589.615,10**	**4,52%**	**773.715,48**	**5,04%**
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	11.740.911,01	84,93%	12.133.881,47	92,92%	13.584.295,16	88,52%
Transferências Correntes da União	6.921.785,13	50,07%	6.993.063,27	53,55%	7.653.679,05	49,88%
Transferências Correntes do Estado	3.616.222,44	26,16%	3.747.579,28	28,70%	4.361.780,00	28,42%
Demais Transferencias Correntes	1.233.849,93	8,93%	1.393.238,92	10,67%	1.568.836,11	10,22%
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.487.406,96	10,76%	350.000,00	2,68%	987.632,32	6,44%
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	**13.228.317,97**	**95,69%**	**12.469.353,03**	**95,48%**	**14.571.927,48**	**94,96%**

Não obstante a análise global do gênero arrecadação tributária própria seja importante, muitas discrepâncias podem surgir quando da análise pormenorizada de cada tópico. Não foram raros os casos encontrados de Municípios com cenários positivos globais que, numa análise mais pontual, demonstraram distorções na arrecadação de tributos específicos (o melhor exemplo está na baixa incidência estadual da cobrança da contribuição de melhoria).

Assim, a análise da variação em valor e percentual do peso sobre a arrecadação total, de cada item, é importante instrumento para o planejamento tributário do Município, principalmente se possível aferir, no âmbito interno da gestão, a justificativa da oscilação, tanto para maior quanto para menor.

6 – Observações finais (Conclusão)

Como descrito na introdução, o presente relatório não é conclusivo. A gestão tributária, a partir do planejamento da arrecadação dos entes públicos, depende de uma série de fatores para além da simples análise numérica e comparativa.

Nessa premissa, eventuais dados aqui descritos não apontam, necessariamente, a problemas na legislação tributária, necessidade de majoração de tributos, etc. A gestão tributária é fato complexo, compreendida desde a instituição de tributos, na sua fiscalização ou mesmo na efetiva arrecadação, seja ela voluntária (pagamento regular/espontâneo) ou forçada (meios alternativos de cobrança, como protesto extrajudicial, por exemplo, ou mesmo processo executivo fiscal).

Todos os dados utilizados se referem à arrecadação, gênero do qual são espécies cada uma das categorias citadas. Assim, a valoração dos dados aqui descritos, a análise da comparação realizada com especial foco nos Municípios de população e IDH-M similares, poderá indicar pontos de alerta para posterior aprofundamento da análise no âmbito local.

Tais pontos de alerta, validados internamente, dentro de cada Município, poderão auxiliar a identificar se o ente possui problema a ser corrigido e, nesse caso, qual a origem do problema: se na instituição do tributo (problemas com base de cálculo, alíquotas, ou mesmo nas hipóteses de incidência tributária); se na sua fiscalização (deficiência do quadro de auditores fiscais, do processo de fiscalização ou até mesmo do processo administrativo tributário); ou na cobrança do tributo (alta inadimplência, aliada à falta previsão normativa de mecanismos extrajudiciais de cobrança, por exemplo).

Por fim, ressalta-se que o presente relatório não é definitivo, podendo ser reeditado se apurados eventuais equívocos na inclusão de dados nos bancos de origem ou mesmo quanto a sua interpretação. O Ministério Público Catarinense, nessa etapa do Programa Saúde Fiscal, visa trazer à tona o debate sobre a importância da temática tributária, da eficiência na arrecadação dos tributos como mecanismo de responsabilidade na gestão fiscal e para prestação adequada dos serviços públicos para toda a população Catarinense, tomando por primazia dois postulados constitucionais afetos à seara tributária e diretamente ligados à implementação da justiça fiscal: a isonomia no trato do contribuinte e a função social do tributo.

Florianópolis, 25 de Agosto de 2020

ASSIS MARCIEL KRETZER
Promotor de Justiça
Coordenador do Centro de Apoio Operacional da Ordem Tributária